

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2023.

À

Comissão Interna de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023
Processo 202300010023378.**

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - Organização Social de Saúde "HMTJ", inscrito no CNPJ sob o número 21.583.042/0001-72, com sede na Rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais/MG, por intermédio de seus representantes legais, o **Diretor Presidente, Dr. Marco Antônio Guimaraes de Almeida**, brasileiro, casado, Contador e Advogado, portador da Carteira de Identidade M3040499 expedida pelo SSP MG e CPF 485.399.966-34 e o **Diretor Financeiro, Dr. Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba**, brasileiro, divorciado, Contador, portador da carteira de identidade MG- 6649396 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 261.429.297-49, ambos com endereço profissional na Rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, São Mateus, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais/MG, vem apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso apresentado por INSTITUTO CEM, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao Edital.

I – PRELIMINARMENTE: OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E TEMPORAL

A Recorrente alega que a Administração estabeleceu prazo exíguo para apresentação das razões recursais. Entretanto, a referida alegação não se faz prosperar neste momento, uma vez que durante o prazo legal de publicidade, momento no qual os interessados têm acesso aos termos constantes no Edital,

não foi registrado qualquer pedido de Impugnação aos termos editalícios quanto ao assunto objeto do recurso.

Nesse diapasão, a Recorrente ao apresentar sua proposta para o presente processo, declarou ciência e concordância com todos os termos do edital.

Na hipótese de discordância com os termos fixados em Edital, a Recorrente poderia tê-lo impugnado, o que não o fez. Cabe ainda salientar que a Recorrente anuiu com todos os termos do instrumento convocatório devendo, portanto, cumpri-los integralmente.

Ademais, importante ressaltar que todas as proponentes tiveram acesso integral a todas as propostas apresentadas, ocasião em que puderam analisar e inclusive fotografar os termos das propostas.

Evidente, portanto, a ocorrência da preclusão temporal e consumativa da matéria trazida no recurso interposto pelo CEm, devendo, portanto, serem julgadas improcedentes as razões recursais apresentadas.

A proposta apresentada pela OSS HMTJ cumpriu integralmente os requisitos formais e materiais integrantes do Chamamento Público nº 01/2023, constituindo sua classificação ato jurídico válido, amparado na lei de licitações e nas regras do edital. As regras constantes do Chamamento Público nº 01/2023 devem ser analisadas em seu conjunto, respeitando a lógica das etapas do edital, e não interpretando os itens isoladamente, fora do contexto geral do edital, como pretende a recorrente em seu recurso administrativo.

INCREMETNO DE ATIVIDADE

Em que pese os projetos apresentados pela CEM, para atendimento do item, não foram apresentados indicadores para mensurar a qualidade das atividades propostas.

Sendo certo que, toda atividade realizada na Unidade, bem como as campanhas tem como objetivo desencadear algum tema na área da saúde, ou demonstrar outras formas de cuidar da população atendida e seus colaboradores. Ou seja, representa uma alternativa à assistência assimétrica prestada, como fomo de humanizar e personificar cada paciente.

Nesta passo, os meios de mensurar a qualidade das realizações promovidas pela Entidade é pelos indicadores, de desempenho NÃO APRESENTADO pela CEM. O que impede o acompanhamento do sucesso das ações e projetos, prejudicando a essência do desenvolvimento dos projetos.

Além disso, alinhado ao principal objetivo dos projetos assistenciais, para que eles possam atingir êxito, é fundamental que eles sejam destinados aos públicos corretos, dentro das limitações da Unidade. A título de exemplo simples: se meu público é adulto, não posso promover campanha infantil

As limitações estruturais e financeiras, servem também como um direcionador. O que não foi previsto pela CEM.

E por fim, a falta de observância de todos os critérios mínimos na elaboração de projetos possíveis de serem realizados, destinado ao público correto e de modo a promover de fato resultado, reflete em projetos apresentados de forma genérica, sem personalização.

O que poderia ter sido evitado, se observado as descrições em edital do perfil do Hospital acompanhada da visita técnica.

Por tais motivos, não merece ser reconsiderada a pontuação.

ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO:

Em linha com a análise proferida pela Comissão, a CEM *“...Apresenta uma proposta de Manual desordenada com texto apresentando incoerência de proposições para as orientações psicossociais, não contendo clara as formas de notificação. Menciona um protocolo de atendimento e cadastro de visitantes. Para acompanhante relata protocolo com orientações aos acompanhantes na INTERNAÇÃO na INTERNAÇÃO e não na emergência, durante a pandemia de covid-19. Visivelmente proposta genérica.”* E de outro lado, é informado pela Entidade que trata-se de uma exigência nova por parte da Comissão.

Primeiramente, o Recurso interposto pela Entidade, demonstram recortes de defesa, deverás incongruente com a análise proferida pela Comissão, o que revela falta de personalização até, de sua defesa.

Além disso, o edital, termo de referência e visita técnica, fornece elementos suficientes para que possa descrever propostas direcionadas ao perfil da Unidade.

Portanto, assertiva análise realizada pela Comissão, onde ficou evidenciado que o texto apresentado, mesmo que de forma desordenada não aborda de forma objetiva e clara, os itens necessários para este critério.

Ainda neste item, a Entidade revela de fato, incoerência em seus documentos apresentados, conforme pontuado pela Comissão em suas observações, tendo em vista que a Entidade informa não ter visita presencial, mas contrapõe om informações dadas onde indica horários de visitas, pontuado no item acolhimento, sendo assim, não demonstrando alinhamento no desenvolvimento de sua proposta.

Dessa forma, torna-se inapropriada a pontuação total, conforme requer o CEM na medida em que deixou de abordar na proposta temas relevantes em relação **ao ACOLHIMENTO E apresentou informações contraditórias em relação ao ATENDIMENTO.**

Estrutura e experiência da Diretoria

Para atendimento desse item, revela-se critérios exigíveis de cunho objetivo, que se demonstra muito evidente possuir ou não requisitos para atendê-lo.

Fica evidente o não cumprimento do item, uma vez que o edital é claro quanto ao critério, o qual será atendido quando apresentado documento comprobatório de i) sua titulação, ii) sua experiência e ii) comprovação de vínculo com a Entidade, o que não foi apresentado pela Entidade, uma vez que a CEM somente apresentou documento pessoal que configura a inscrição no Conselho Regional de Medicina acompanhado do seu diploma e na expectativa de comprovação de vínculo, só há registro do profissional como Médico, em momento algum, revelando sua experiência como Diretor, em total confronto ao exigido no item.

Não resta dúvida quanto à clareza do disposto em Edital, exigido para cumprimento do mesmo, e assim sendo, não merece pontuação a ser atribuída.

Protocolos de Enfermagem e Protocolos Assistenciais

Em linha com a análise proferida pela Comissão, nos itens **QUANTO AO ITEM F.A.3 - PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM, QUANTO AO ITEM F.A.3.3 - PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS** e **QUANTO AO ITEM F.A.3.4 - PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS** foram apresentados protocolos que foge ao escopo da Unidade, ao passo que itens importantes deixaram de ser abordados.

Além de demonstrar falta de conhecimento do objeto licitado, sugere a falha no desenvolvimento da proposta entregue pela Instituição, haja vista que foram apresentados protocolos com perfis do que ao que parece, outra unidade, e não do HEAPA.

Além disso, em que pese o item revelar subjetivo na sua descrição, não sugere dúvida, quanto aos protocolos a serem apresentados, sendo a subjetividade, desde que dentro das normas médicas, se atem somente ao procedimento.

Vale mencionar também, que no edital, no item 3.3 Perfil da Unidade e 21. Definição dos Serviços é deveras evidente o perfil atendido na Unidade, bem como o direcionamento ao serviço assistencial prestado, não configurando à fato novo, tampouco, falta de informação para subsidiar a personalização da proposta.

E pelos fatos expostos, não merece pontuar nenhum dos itens.

Política de Recursos Humanos

O item não deixa dúvidas quanto ao critério, uma vez que exige de forma muito clara a apresentação de critérios para casos de afastamentos (férias e licenças), além disso, ter um critério para essa finalidade, representa a boa gestão de pessoas que a Entidade poderá promover, uma vez que os afastamentos, sem sombra de dúvidas, ocorrerão ao longo da gestão.

Portanto, fica indubitável a análise desta Comissão quanto à pontuação do item, e vale relembrar, que em que pese o recurso promovido pela Entidade, não trata-se de um fato novo, que impossibilita a Entidade apresentar proposta coesa com o Edital, e sim, de critério apresentado e exigido em edital, desde a sua publicação.

Não devendo assim, reconsiderar o pedido de pontuação da CEM.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

**Benedito Z. L. Jendiroba
Diretor Financeiro – HMTJ
Identidade MG 6649396 SSP MG
CPF 261.429.297-49**

**Marco Antônio Guimarães de Almeida
Diretor Presidente – HMTJ
Identidade M3040499 SSP MG
CPF 485.399.966-34**

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRARRAZOES - RECURSO HEAPA CEM

Autor: Laysa Guarino - laysaguarino@hmtj.org.br

Status: Finalizado

Hash: 05-9F-22-8C-61-86-74-F5-1C-BD-1D-D7-30-FF-0D-5E-F5-D1-38-51

Hash SHA256: 213fb529f8c8dd6cac5d5b8e2816507e628a0e68ca6d2630c488d21685ed9025

Assinaturas

Nome: Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba - **CPF/CNPJ:** 261.429.297-49 - **Cargo:** Diretor Financeiro

E-mail: jendiroba@hmtj.org.br - **Data:** 12/12/2023 10:09:04

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 12/12/2023 10:08:25 - **Leitura completa em:** 12/12/2023 10:09:00

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: -21,7782897949219,-43,3599150923425

Nome: Marco Antônio Guimarães de Almeida - **CPF/CNPJ:** 21.583.042/0001-72 - **Cargo:** Diretor Presidente

E-mail: marcoantonio@hmtj.org.br - **Data:** 12/12/2023 11:10:50

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 12/12/2023 08:10:19 - **Leitura completa em:** 12/12/2023 08:10:42

IP: 152.255.108.38 - **IPV6:** 2804:18:4085:47c1:17a0:1a75:c35f:6847

Geolocalização: -21.7744002, -43.3845954

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=05-9F-22-8C-61-86-74-F5-1C-BD-1D-D7-30-FF-0D-5E-F5-D1-38-51>

Código HASH: 05-9F-22-8C-61-86-74-F5-1C-BD-1D-D7-30-FF-0D-5E-F5-D1-38-51

